



Resposta 19/10/2015 11:50:24

Recebemos o pedido de impugnação e esta comissão decidiu por ACEITÁ-LO pelos seguintes fatos: 1) De fato, o órgão público tem por obrigatoriedade se atentar às questões ambientais, portanto, devemos incluir como obrigação da empresa vencedora que comprove estar legalizada perante o IBAMA para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, Instituído também pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981. 2) Além de acatar o pedido para os itens 1, 18, 59 e 61, entendemos que todos os itens desta licitação deveriam se enquadrar nas mesmas exigências, devido a matéria prima utilizada em sua fabricação. Portanto, para a próxima publicação, não será exigido tais documentos somente para os 4 itens, mas sim para todos. Concluído os itens acima, republicaremos o edital com as alterações, pois pode alterar a formulação dos lances.

Fechar